



LEI Nº.....87/98

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SEBASTIÃO LUIZ WAISS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, que terá por finalidade contribuir para o aprimoramento e a democratização da Educação ao nível de Ensino Fundamental e Infantil mantidos pelos poderes públicos Estadual e Municipal, bem como atuar para que o ensino infantil mantido por instituições de caráter privado, que não mantenham ensino fundamental e médio, atenda aos princípios estabelecidos pela legislação vigente.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal da Educação é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrado ao sistema Municipal de ensino.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia para o cumprimento de suas atribuições.

**ARTIGO 4º** - São, nos termos legais, atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para a organização de sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - Colaborar com o Poder Municipal na formulação de sua política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matérias educacionais;
- V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;



- VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - Propor medidas ao Poder Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente à merenda escolar, transporte escolar e outros congêneres;
- XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais;
- XIII - Elaborar e alterar o seu regimento de acordo com os critérios estabelecidos no mesmo;
- XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal, concernentes, à Educação;
- XV - Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, como saúde e Assistência Social, de modo a não sobrecarregar a Escola com tarefas de Assistência Social;
- XVI - Acompanhar e propor aplicação dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- XVII - Realizar estudos com entidades de classes representativas do magistério e com órgãos estaduais, para elaboração ou reestruturação do estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- XVIII - Elaborar critérios para realização de concursos públicos para ingresso em quadros próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, bem como acompanhar a aplicação e avaliação das provas;
- XIX - Divulgar na comunidade as deliberações e pareceres tomadas pelo Conselho;
- XX - Reunir-se semestralmente com a comunidade local e escolar, para avaliação dos resultados obtidos na proposta educacional municipal, bem como propor novas diretrizes e renovação dos membros do Conselho Municipal, se for o caso;
- XXI - Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras.

**ARTIGO 5º)** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, representantes.

I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: um;

II - dos especialistas da educação do ensino fundamental da rede estadual de ensino, eleito pelos seus pares: um;

III - dos professores das pré-escolas do sistema municipal de ensino, eleito pelos seus pares: dois;

IV - dos professores de 1ª a 4ª do ensino fundamental da rede estadual e municipal de ensino, eleito pelos seus pares: três;

V - dos professores de 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual e municipal de ensino, eleito pelos seus pares: dois;



- VI - dos professores do ensino médio, eleito pelos seus pares: um;  
VII - da comunidade indicado pelos demais membros deste Conselho: um;  
VIII - de pais, indicado pelo Conselho de Escola e A.P.M.: um;  
IX - de representantes do Quadro de Apoio Escolar, estadual, escolhido entre seus pares: um;  
X - de representantes da APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo): um;  
XI - de representantes do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal: um.  
§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, que deverão ter formação, com licenciatura e habilitação no magistério e serão escolhido pelo próprio Conselho Municipal, através de eleição;  
§ 2º - A designação dos conselheiros far-se-á através de Portaria do Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, de acordo com regras que deverão ser previstas no Regimento;  
§ 3º - (VETADO).

**ARTIGO 6º)** - O Conselho contará com a assessoria da Secretaria da Educação e Cultura do Município e outros órgãos ligados a educação.

**ARTIGO 7º)** - O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação e Cultura, cuidará para que o Conselho tenha as condições materiais adequadas para o bem desempenhar suas funções.

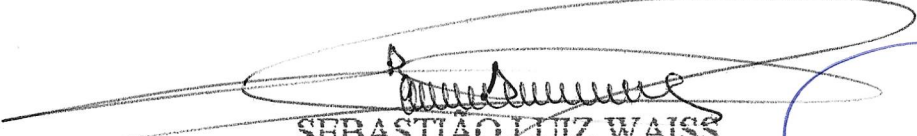
**ARTIGO 8º)** - A competência dos membros e a organização dos trabalhos do Conselho será consignada em Regimento Interno, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.

**ARTIGO 9º)** - O exercício das funções dos membros do Conselho não serão remunerados, entretanto, consideradas de relevante serviço público municipal.

**ARTIGO 10)** - No prazo máximo de 3 (três) meses o Conselho Municipal de Educação organizará o processo de escolha dos seus membros.

**ARTIGO 11)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 13 de abril de 1.998.

  
SEBASTIAO LUIZ WAISS  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica

  
Elsie Maggi  
Secretário Administrativo  
Designado